



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 106/2026

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - LEI Nº 14.133/2021

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº IN016/26

RUBRICA 2



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade nº 016/2026
Processo Administrativo nº 2026063/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação do SEBRAE/MA para execução da solução ApoiaGov, visando à implantação e ao acompanhamento do Centro de Excelência Municipal em Captação de Recursos Públicos, no Município de Pastos Bons/MA.



VALOR CONTRATUAL

Participação financeira do Município: R\$ 8.832,00



VIGÊNCIA CONTRATUAL

Início: 22 de setembro de 2026
Término: 22 de setembro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Município de Pastos Bons/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração
CNPJ nº 05.277.173/0001-75
Avenida Domingos Sertão, nº 1000, Bairro São José, Pastos Bons/MA
José Burnett Pereira da Silva - CPF nº 293.780.443-87



DADOS DO CONTRATADO

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - SEBRAE/MA
CNPJ nº 06.053.847/0001-10
Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís/MA
Albertino Leal de Barros Filho - Diretor Superintendente
Mauro Borralho de Andrade - Diretor Técnico



FISCAL DO CONTRATO

Lays Ferreira Barros - CPF nº 051.891.301-50

PREÂMBULO

Aos 22 de setembro de 2026, o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, serviço social autônomo, inscrito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS. Nº

PROC. Nº IN016/26

RUBRICA 2

no CNPJ nº 06.053.847/0001-10, representado por seu Diretor Superintendente, Sr. ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO, e por seu Diretor Técnico, Sr. MAURO BORRALHO DE ANDRADE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2026, Processo Administrativo nº 2026063/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", combinado com o § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação do SEBRAE/MA para execução da solução ApoiaGov, visando à implantação e ao acompanhamento do Centro de Excelência Municipal em Captação de Recursos Públicos, no Município de Pastos Bons/MA**, conforme as condições, etapas, produtos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO.

1.2 - O objeto possui natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, abrangendo diagnóstico institucional, planejamento, consultoria técnica, capacitação e aperfeiçoamento de servidores, estruturação de processos, monitoramento de oportunidades, execução assistida, mentoria e avaliação dos resultados.

1.3 - A contratação direta decorre da inviabilidade de competição demonstrada nos autos, da notória especialização do CONTRATADO e da adequação reconhecida de sua metodologia à plena satisfação do objeto, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Documento de Formalização da Demanda; o Estudo Técnico Preliminar; o Termo de Referência; a proposta técnica e comercial do CONTRATADO; o relatório de pesquisa e justificativa de preços; a razão da escolha do contratado; o ato de autorização da inexigibilidade; o parecer jurídico; e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2026063/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor global do R\$ 8.832,00 (oito mil e oitocentos e trinta e dois reais) correspondentes à participação financeira do CONTRATANTE.

2.2 - A obrigação financeira máxima do CONTRATANTE fica limitada a R\$ 8.832,00, sem prejuízo da execução integral das etapas e dos produtos previstos para o projeto.

2.3 - No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive remuneração da equipe, materiais, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas de responsabilidade do CONTRATADO, vedada cobrança adicional sem prévia formalização legal.

2.4 - O preço é certo e global, e os pagamentos serão vinculados aos produtos e às etapas efetivamente executados e recebidos, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO CONTRATO						
Item	Descrição	Natureza	Unidade	Quant.	V. unitário	V. municipal
1	Execução da solução ApoiaGov, visando à		Serviço	1	R\$ 8.832,00	R\$ 8.832,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS. N° _____
PROC. N° IND 16/26
RUBRICA 2

implantação e ao acompanhamento do Centro de Excelência Municipal em Captação de Recursos Públicos					
Participação financeira do Município					R\$ 8.832,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência será de 12 meses, com início em 22 de setembro de 2026 e término em 22 de setembro de 2027, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - A execução será iniciada em até 5 dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, devendo o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro ser apresentados e submetidos à aprovação do CONTRATANTE.

3.3 - Por se tratar de contrato por escopo, se o objeto não for concluído no período estipulado, a vigência poderá ser automaticamente prorrogada pelo prazo necessário à conclusão, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das providências cabíveis quando o atraso decorrer de culpa do CONTRATADO.

3.4 - Qualquer prorrogação deverá ser devidamente motivada e registrada nos autos, não conferindo ao CONTRATADO direito subjetivo à extensão do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - A execução será indireta, por preço global, e observará os métodos, etapas, produtos, prazos e critérios de recebimento estabelecidos no Termo de Referência, na proposta e no plano de trabalho aprovado.

4.2 - A fase de diagnóstico e capacitação estruturante será realizada nos três primeiros meses; o monitoramento estratégico e a execução assistida serão mantidos conforme o cronograma; e a consolidação dos resultados ocorrerá no último mês.

4.3 - Será realizada, no mínimo, uma reunião mensal de acompanhamento, presencial ou remota, e o CONTRATADO apresentará relatórios das atividades, oportunidades identificadas, propostas assistidas, prazos acompanhados e orientações prestadas.

4.4 - A execução será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pelo CONTRATANTE, aos quais compete registrar ocorrências, verificar produtos, solicitar correções e atestar o cumprimento das etapas.

4.5 - A aprovação de propostas, a celebração de convênios e a liberação de recursos dependem dos respectivos órgãos concedentes e não constituem obrigação de resultado do CONTRATADO, sem prejuízo do dever de executar integralmente as atividades e os produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, após a entrega, o recebimento definitivo e o atesto dos respectivos produtos ou etapas pelo fiscal do contrato, observado o limite global de R\$ 8.832,00.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS. N° _____

PROC. N° 21016/26

RUBRICA 2

5.2 - Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente terá até 10 dias úteis para liquidar a despesa. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a conclusão da liquidação, mediante ordem bancária para a conta indicada pelo CONTRATADO.

5.3 - Havendo erro na cobrança, insuficiência na comprovação ou desconformidade do produto, a liquidação ficará suspensa até o saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.4 - Não será efetuado pagamento por produto rejeitado ou por atividade sem comprovação suficiente, admitido o pagamento da parcela incontroversa regularmente executada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 meses contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Caso a execução ultrapasse o interregno mínimo de um ano por hipótese legalmente admitida, o reajuste observará o IPCA, ou índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente sobre as obrigações executadas após a anualidade e desde que o atraso não seja imputável ao CONTRATADO.

6.3 - O reajuste será formalizado por apostilamento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 - As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 e utilizarão os dados pessoais acessados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução deste Contrato.

7.2 - O CONTRATADO adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger dados, documentos e credenciais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer tratamento inadequado.

7.3 - O CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais ou informações municipais, apresentando as medidas adotadas para contenção e correção.

7.4 - É vedado compartilhar dados com terceiros fora das hipóteses necessárias à execução e legalmente permitidas. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados serão eliminados ou devolvidos, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

7.5 - O CONTRATADO orientará sua equipe sobre os deveres de confidencialidade e proteção de dados e permanecerá responsável pelos atos de seus profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROC. Nº 72016/26

RUBRICA 0

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 - Exigir o cumprimento integral deste Contrato e de seus anexos, acompanhar a execução e registrar as ocorrências verificadas.
- 9.2 - Designar gestor, fiscal e equipe municipal responsável pela interlocução com o CONTRATADO.
- 9.3 - Disponibilizar tempestivamente informações, documentos, dados, credenciais, estrutura física, equipamentos e acesso à internet sob sua responsabilidade, quando necessários.
- 9.4 - Selecionar e assegurar a participação dos servidores nas capacitações, reuniões e atividades previstas.
- 9.5 - Definir, em conjunto com o CONTRATADO, as prioridades institucionais e decidir sobre as oportunidades e propostas a serem acompanhadas.
- 9.6 - Receber, analisar e atestar os produtos, notificando o CONTRATADO sobre erros, insuficiências ou desconformidades e fixando prazo para correção.
- 9.7 - Efetuar os pagamentos devidos após o recebimento definitivo das etapas, conforme o cronograma físico-financeiro.
- 9.8 - Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.9 - Emitir decisão sobre solicitações relacionadas à execução no prazo de até 30 dias, admitida prorrogação motivada por igual período.
- 9.10 - Não assumir obrigações em nome do CONTRATADO nem reproduzir ou ceder materiais metodológicos de uso restrito, ressalvado o uso institucional interno dos produtos entregues ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 - Executar integralmente a solução ApoiaGov conforme o Termo de Referência, a proposta, o plano de trabalho e o cronograma aprovados.
- 10.2 - Apresentar plano de trabalho com metodologia, etapas, responsáveis, produtos e cronograma físico-financeiro.
- 10.3 - Realizar diagnóstico institucional, mapeamento de oportunidades, capacitação mínima de 40 horas, padronização de processos, monitoramento, execução assistida, mentoria e consolidação dos resultados.
- 10.4 - Disponibilizar a equipe técnica indicada nos documentos que fundamentaram a inexigibilidade e manter sua coordenação e responsabilidade institucional durante toda a execução.
- 10.5 - Apresentar relatórios periódicos, registros de atendimento, listas de presença, materiais da capacitação, indicadores e relatório final consolidado.
- 10.6 - Entregar os documentos e produtos em formato digital editável e em PDF, quando aplicável.
- 10.7 - Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cronograma ou os resultados, apresentando justificativa e medidas corretivas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº IN016/26

RUBRICA 2

- 10.8 - Corrigir, sem custo adicional, produtos incompletos ou em desacordo com as especificações, no prazo de até 5 dias úteis contado da notificação, salvo prazo distinto fixado pela fiscalização em razão da complexidade.
- 10.9 - Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e credenciais e observar a legislação de proteção de dados.
- 10.10 - Manter, durante a vigência, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram a contratação direta.
- 10.11 - Atender às determinações regulares do gestor e do fiscal e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.12 - Responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade.
- 10.13 - Cumprir as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas à sua equipe, sem transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 10.14 - Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.
- 10.15 - Não prometer ou assegurar a aprovação de propostas ou a liberação de recursos, por dependerem dos requisitos dos programas e da decisão dos órgãos concedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término da vigência.

11.2 - Se o objeto não for concluído no prazo, aplica-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO, este será constituído em mora, ficará sujeito às sanções cabíveis e o CONTRATANTE poderá optar pela extinção.

11.3 - O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e com observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

11.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço das entregas realizadas, da relação dos pagamentos efetuados e devidos e da apuração de indenizações e multas.

11.5 - A extinção não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente dar causa à inexecução parcial ou total, retardar a execução sem motivo justificado, apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

12.2 - Observados a gravidade da conduta, os danos causados e o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROC. Nº 2.11016/26

RUBRICA

12.3 - Pela mora injustificada, poderá ser aplicada multa de 1% por dia sobre o valor da etapa em atraso, limitada a 15% dessa etapa.

12.4 - Pela inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida; pela inexecução total, multa de até 20% sobre o valor da participação financeira municipal, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

12.5 - As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente. Antes da aplicação, será assegurada defesa no prazo legal.

12.6 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados e será registrada nos cadastros legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 - Não será exigida garantia de execução, considerando o valor, a natureza e o risco da contratação, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser formalizadas por termo aditivo, salvo as hipóteses legais de apostilamento.

14.2 - O CONTRATADO deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE até o limite legal, ressalvadas as particularidades da contratação por inexigibilidade e vedada a descaracterização do objeto ou dos pressupostos da contratação direta.

14.3 - Nenhuma alteração poderá afastar a metodologia, a equipe ou as condições técnicas que fundamentaram a inexigibilidade sem prévia análise técnica e jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis e os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - É vedada a subcontratação de empresas e a atuação, na execução deste Contrato, de profissionais distintos daqueles indicados nos documentos que justificaram a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - A utilização de profissionais integrantes da equipe indicada pelo SEBRAE/MA não caracteriza subcontratação, desde que permaneçam sob sua coordenação e responsabilidade direta e estejam identificados na documentação que fundamentou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelos regulamentos municipais aplicáveis e pelos documentos vinculados ao Processo Administrativo nº 2026063/2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROC. Nº INVOL/20

RUBRICA e

17.2 - O CONTRATANTE divulgará o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias úteis contado da assinatura, como condição de eficácia, e divulgará seus aditamentos nos prazos legais, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação no sítio eletrônico oficial.

17.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Pastos Bons/MA para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por conciliação.

Pastos Bons/MA, 22 de setembro de 2026

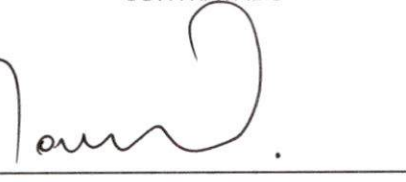
ASSINATURAS



JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE



ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO
Diretor Superintendente do SEBRAE/MA
CONTRATADO



MAURO BORRALHO DE ANDRADE
Diretor Técnico do SEBRAE/MA
CONTRATADO



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

VOL. V - Nº 01465 / 2026
ISSN - 2965 - 0979
QUINTA - 24 DE SETEMBRO DE 2026

EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 016/2026 -	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026063/2026	1
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026	1
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026 - Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026053/2026	1
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026 - Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026053/2026	4

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 016/2026 para Contratação do SEBRAE/MA para execução da solução ApoiaGov, visando à implantação e ao acompanhamento do Centro de Excelência Municipal em Captação de Recursos Públicos, no Município de Pastos Bons/MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026063/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, inscrito no CNPJ nº 06.053.847/0001-10, sediada à Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 8.832,00 (oito mil e oitocentos e trinta e dois reais), em conformidade com proposta apresentada. Pastos Bons - MA, 16 de Setembro de 2026. José Burnett Pereira da Silva, Secretário de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2026, assinado em 10/09/2026. Objeto: Contratação do SEBRAE/MA para execução da solução ApoiaGov, visando à implantação e ao acompanhamento do Centro de Excelência Municipal em Captação de Recursos Públicos, no Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026063/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 016/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, CNPJ nº 06.053.847/0001-10. Valor Global: R\$ 8.832,00 (oito mil e oitocentos e trinta e dois reais). Vigência Inicial: 22 de Setembro de 2026. Vigência Final: 22 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 22 de Setembro de 2026.

REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando Registro de Preços para contratação de empresa especializada na implantação de solução educacional integrada para implantação do Projeto Educacional de Letramento Digital e Científico, contemplando materiais didático-pedagógicos físicos e digitais, infraestrutura para ambientes de experimentação, equipamentos pedagógicos e tecnológicos, kits para aulas práticas e automação educacional, formação continuada de professores, acesso à plataforma educacional e utilização de software livre de programação visual, alinhada à BNCC, BNCC Computação, Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023), Resolução CNE/CEB nº 2/2025 e Plano Nacional de Educação, na rede municipal de ensino de Pastos Bons (MA). A sessão será realizada através do Portal Compras Pastos Bons,

pelo endereço eletrônico <https://www.compraspastosbonsma.com.br/>, com data de abertura agendada para 09 de outubro de 2026 às 08:30. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.pastosbons.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, <https://www.compraspastosbonsma.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 22 de setembro de 2026. Cândido Coelho de Sá Neto, Agente de Contratação/Pregoeiro.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM			
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:		2026053/2026	
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:		014/2026	
MODALIDADE:		Pregão Eletrônico	
ÓRGÃO GERENCIADOR:		Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):			
OBJETO:		Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos destinados à assistência farmacêutica em saúde mental, incluindo medicamentos sujeitos a controle especial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.	
VALOR TOTAL REGISTRADO:		R\$ 796.500,12 (setecentos e noventa e seis mil, quinhentos reais e doze centavos)	
VIGÊNCIA INICIAL:		23 de Setembro de 2026	
VIGÊNCIA FINAL:		23 de Setembro de 2027	
DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	11.885.239/0001-02





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº 11016/26

RUBRICA [assinatura]




**PREFEITURA DE
PASTOS BONS**
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017
5
Dados: 2026.09.24
21:57:37 -03'00'

